



## Edital para Contratação Direta Nº 03/2019

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE torna público que a Seção de Compras e Serviços deste Órgão realizará a coleta de propostas comerciais para aquisição/contratação dos itens objetos deste instrumento jurídico.

### I. Do Objeto

A presente coleta de propostas comerciais tem como objeto a contratação de empresa especializada na elaboração de plano de viabilidade financeira e projeto básico para instalação de sistemas de energia solar fotovoltaico em unidades do TRE-RN, conforme especificações descritas no Anexo I (Contrato/Termo de Referência/Ordem de Serviço) deste Edital.

### II. Do Envio das Propostas

**2.1** As propostas comerciais deverão ser enviadas para a Seção de Compras e Serviços através do e-mail [scs@tre-rn.jus.br](mailto:scs@tre-rn.jus.br) ou fisicamente para o endereço Av. Zacarias Monteiro, s/n – Tirol – Natal/RN – CEP 59015-290.

**2.2** O participante pode optar entre o envio da proposta comercial em formulário próprio ou utilizando o modelo constante do Anexo II deste documento.

**2.3** A proposta comercial deverá conter, no mínimo, os seguintes dados, sob pena de desclassificação: CNPJ, Telefone, Validade da Proposta e os demais documentos exigido no Anexo I (Termo de Referência).

**2.4** Os valores ofertados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**2.5** O prazo para recebimento das propostas comerciais se encerrará no dia **18/01/2019** podendo ser prorrogado até serem recebidas três propostas comerciais.

**2.6.** O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos. Prazos inferiores deverão ser devidamente justificados.

### III. Do Julgamento

**3.1** Para julgamento será adotado o critério de menor preço, atendidas as especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

**3.2** A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais será processada pela unidade solicitante da aquisição/contratação.

**3.3.** Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Edital, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos exigidos.

**3.4** Para fornecer ao TRE/RN o participante deverá possuir a nova Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Justiça Trabalhista, bem como não ter registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e a ausência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Administração e Orçamento  
Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Compras e Serviços  
Pça. André de Albuquerque, 534  
Cidade Alta - Natal/RN - 59025-580  
Fone/Fax: 4006-5637 / 5640 / 5641  
e-mail: scs@tre-rn.jus.br

**3.5** O TRE/RN não firmará contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar com o TRE/RN ou com a União, conforme relatório expedido pela sistema SICAF.

**3.6** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

**3.7** O participante vencedor receberá uma nota de empenho formalizando a contratação e assegurando-lhe a reserva orçamentária. A nota de empenho constitui-se também na autorização para fornecimento.

#### **IV Do Pagamento**

**4.1** O pagamento será feito em favor do participante vencedor, mediante depósito bancário, após a entrega do produto no Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta, a qual será conferida e atestada levando em conta as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**4.2** O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo imputável ao participante vencedor. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à CONTRATADA, esta fará *jus* a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

**4.3** Nenhum pagamento será efetuado ao participante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4** Caso o participante vencedor seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena do TRE/RN efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

#### **V. Das Disposições Finais**

**6.1** O TRE/RN, até o ato de envio da nota de empenho, pode revogar a presente contratação direta e optar pela realização de licitação.

**6.2** Os esclarecimentos poderão ser dirigidos à Seção de Compras e Serviços através de e-mail ([scs@tre-rn.jus.br](mailto:scs@tre-rn.jus.br)), contato telefônico (36545258/5259/5260/5261) ou pessoalmente no período de segunda a quinta-feira das 13 às 18h às sextas das 08h às 14h.

Natal/RN, 15 de janeiro de 2019

Geísa Macedo de Moraes  
Seção de Compras e Serviço



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Administração e Orçamento  
Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Compras e Serviços  
Pça. André de Albuquerque, 534  
Cidade Alta - Natal/RN - 59025-580  
Fone/Fax: 4006-5637 / 5640 / 5641  
e-mail: scs@tre-rn.jus.br

### Anexo II – Edital para Contratação Direta nº 03/2019

#### Proposta Comercial

Empresa:		
Vendedor:		
Telefone:	(    )	
Validade da proposta:	_____ dias	
Prazo de entrega:	_____ dias	
Prazo de garantia:	_____ <input type="checkbox"/> dias <input type="checkbox"/> meses <input type="checkbox"/> anos	
Banco:		
Agência:		
Conta Corrente:		
Data:	___/___/___	
Assinatura Repr. Legal:		

Fornecedor: \_\_\_\_\_ Contato: \_\_\_\_\_

Item	Descrição	Série	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na elaboração de plano de viabilidade financeira e projeto básico para instalação de sistemas de energia solar fotovoltaico em unidades do TRE-RN, conforme especificação e condições constantes do Termo de Referência		1		

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Participante



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**Equipe do projeto de implantação de usina fotovoltaica**  
**(Portaria nº 370/2018- DG)**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando a elaboração de **Plano de Viabilidade Financeira e Projetos Básicos** para subsidiar a instalação de Sistema Fotovoltaico em unidades da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

1. **DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, objetivando a elaboração de **Plano de Viabilidade Financeira e Projeto Básico** para subsidiar a instalação de Sistemas de Micro e Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRID pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

2. **DA JUSTIFICATIVA**

No período 2016-2018, o TRE/RN teve que lidar com dois cenários de mudança, decorrentes o primeiro da edição da Emenda Constitucional nº 95/2016, que fixa o limite de gastos da Administração Pública por vinte exercícios financeiros com base no IPCA, e o segundo da reinstalação da Secretaria do Tribunal em novo endereço em maio de 2018. Ambos geraram impactos expressivos na manutenção da Casa e nas rotinas internas de trabalho.

A partir da mudança da Sede para uma área 4,2 vezes superior à anterior, as despesas operacionais para funcionamento do órgão sofreram aumento considerável já a partir deste ano, em especial a energia elétrica, e os recursos orçamentários destinados a esses serviços deverão ser controlados para não comprometer a verba de custeio do exercício financeiro do ano vindouro.

No que tange à energia elétrica, os aumentos definidos periodicamente pela ANEEL e as eventuais variações das bandeiras tarifárias não seguem o IPCA, que dita a projeção de acréscimo anual dos limites orçamentários, impondo, pois, ajustes em custeio para dar cobertura a todas as obrigações contratuais da Justiça Eleitoral potiguar.

O histórico de consumo e de gasto com a energia elétrica dos órgãos do Judiciário, no período de 2015 a 2108 (parcial), foram consolidados pelo Conselho Nacional de Justiça e publicados no 1º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário. Mesmo os dados relativos ao TRE/RN não contemplando o custo de manutenção advindo com a nova Sede, as projeções futuras alertam para a necessidade premente de um maior controle por parte do gestor, por demonstrar claramente uma evolução crescente das despesas com energia elétrica que não acompanham, em iguais patamares, as variações do consumo.

A curva ascendente tem como um dos fatores de contribuição o sistema de bandeiras tarifárias, adotado pelo Governo Federal a partir de 2015, e os números de 2018, ainda que parciais, refletem valores preocupantes em um cenário economicamente restritivo, demandando a adoção de práticas mais eficazes e imediatas para a redução da energia elétrica, a fim de minimizar o impacto no orçamento do órgão no próximo exercício.

Em face desse contexto, foram iniciados estudos internos para a implantação de usina fotovoltaica, projeto aprovado pela Presidência do Tribunal para integrar o Plano de Gestão 2018-2020, aprovado pela Resolução TRE/RN nº 42/2018.

A iniciativa consta explicitamente do Anexo II da Resolução CNJ nº 201, onde estão relacionadas sugestões de práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente quanto à aquisição de materiais e à contratação de serviços, igualmente amparada pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2779/2017, ao recomendar a adoção de práticas visando a redução de consumo para toda a Administração Pública.

Durante o planejamento interno do projeto, verificou-se a necessidade de estudos mais específicos para subsidiar a aquisição de equipamentos e contratação de empresa para instalação de um sistema fotovoltaico. Como resultado, constatou-se que é indispensável a elaboração de planos de viabilidade financeira e projetos respectivos, lastreados, entre outros aspectos, pela avaliação detalhada dos consumos mensais em kWh de unidades da Justiça Eleitoral potiguar e pela identificação de quais os equipamentos mais adequados para suprir a necessidade total de energia, apresentando um melhor desempenho com reflexos mais diretos na redução da despesa. Os dados oriundos do plano de viabilidade financeira serão necessários para orientar quais indicadores de viabilidade econômico-financeira podem ser utilizados para a gestão energética, como o pay back.

Para realização a elaboração dos planos referidos e das análises mais específicas atinentes à matéria, o Tribunal não dispõe de servidores capacitados dentro do seu quadro de pessoal, dada a inexistência de profissional habilitado na área de engenharia elétrica na Seção de Engenharia do órgão, a

quem compete responder por projetos dessa natureza, em virtude dos riscos inerentes das atividades que envolvem energia elétrica, obedecendo as regras emitidas pelos conselhos profissionais competentes.

O trabalho realizado pela equipe do projeto incluiu estudo de fontes de energia renováveis, medidas de eficiência energética e sistema fotovoltaico.

Dentre as energias renováveis, o Rio Grande do Norte é o maior produtor de energia eólica do país, tendo cento e trinta e cinco parques instalados com capacidade total de 3.678,85 MW, contando ainda com seis usinas fotovoltaicas em operação comercial, que somam 117,10MW em potência instalada, realidade impulsionada, respectivamente, pelo diferencial ventoso que a geografia do estado possui em relação a outros estados e pelo alto índice de insolação em áreas como o Seridó e o Alto Oeste potiguar.

Do conjunto de fontes renováveis, a equipe buscou focar os estudos apenas nas energias eólica e solar, levando em consideração o potencial energético do estado, que propicia uma maior vantagem para essas duas fontes. Após aprofundamentos posteriores, foi desconsiderada a energia eólica, em razão da complexidade que reveste essa implantação, demandando estudo dos ventos mediante dados de velocidade e regularidade, propriedade do terreno para instalação, licenciamento ambiental, entre outros, além de ser indicada para consumidores com alto padrão de consumo, o que não é o caso da Justiça Eleitoral do estado.

Com isso, restou a energia solar como opção de mais fácil implantação e manutenção gerenciável. No caso do Rio Grande do Norte, o sistema fotovoltaico é um dos processos mais disseminados de geração de eletricidade sustentável. Constatou-se que o mercado está em franca expansão e possui características bem específicas, as quais merecem ser observadas antes da implantação de uma solução energética adequada para a demanda da Justiça Eleitoral potiguar.

A instalação de usinas fotovoltaicas vem sendo ampliada entre as instituições públicas, citando-se exemplos do IFRN e da UFRN, aqui no estado, e do TSE, TRE/PR e TRE/AP, na Justiça Eleitoral, justificada por ser uma forma de autoconsumo remoto, com eficácia comprovada em termos de economicidade, e que utiliza recursos renováveis. Sendo uma fonte de energia limpa, não necessita de complexos sistemas de transmissão e distribuição, além de possuir reduzido custo com manutenção.

### **3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

O objeto do presente Termo de Referência tem por propósito munir o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte da documentação inicial necessária para executar o projeto de implantação de Sistemas Fotovoltaicos (SFV) na Justiça Eleitoral potiguar.

O escopo dos serviços envolve a elaboração dos seguintes documentos:

- 1) Plano de Viabilidade Financeira, a fim de avaliar o impacto do projeto no consumo e nas despesas de energia elétrica e o grau de retorno financeiro do investimento (*pay back*);
- 2) Projetos Básicos contendo plantas e diagramas elétricos, obedecendo às normas técnicas pertinentes; memorial descritivo; e especificação técnica dos materiais e equipamentos necessários para instalação do SFV.

### 3.1. **Etapas de Execução**

#### 3.1.1. **1ª Etapa - Plano de Viabilidade Financeira**

Com base nas análises na demanda de consumo e nas faturas de energia elétrica, as quais subsidiaram os estudos técnicos preliminares desenvolvidos pela equipe do projeto no âmbito do TRE/RN, ficou deliberado que o alto investimento em SFV justifica a sua instalação apenas em imóveis próprios da Justiça Eleitoral, devendo, contudo, abranger o consumo e a despesa relativas ao funcionamento de todas as unidades dessa Justiça Especializada no estado.

Dentre esses imóveis, foi dada preferência aos que estão localizados nos municípios de Natal, Parnamirim, Currais Novos, Caicó, Pau dos Ferros, Acari e Mossoró, cujas áreas construídas possibilitam, no entender da instituição, a instalação de SFV de maior porte em relação às demais unidades próprias. Cabe à CONTRATADA, contudo, avaliar a situação desses imóveis, a fim de ratificar, dentro do estudo específico de viabilidade, se as condições estruturais permitem a instalação de SFV, o melhor modelo (térreo ou aéreo) e a capacidade frente ao consumo.

Em vista do sistema compensatório estabelecido na Resolução ANEEL nº 687/2015, os municípios com estruturas consideradas viáveis pela CONTRATADA para instalação de SFV devem suportar, individualmente, a demanda de consumo de outras unidades da Justiça Eleitoral, discriminadas abaixo, respeitando-se os limites da rede elétrica da concessionária do estado no local e a similaridade de cada unidade consumidora por grupo de faturamento (A e B).

Item	Local	Tipo de Prédio	Tipo de Consumidor	Área	
				Construída	Total
1	COJE	PRÓPRIO	GRUPO A	3.084,00	7.721,00 <sup>1</sup>
2	SEDE/FÓRUM	PRÓPRIO	GRUPO A	1.000,00	1.800,00 <sup>2</sup>
3	PARNAMIRIM	PRÓPRIO	GRUPO B	287,00	3.136,00

<sup>1</sup> Área Total disponível = 3.084,00 m<sup>2</sup> + 4.637,00 m<sup>2</sup> (Área de Permeabilidade)

<sup>2</sup> Área Total disponível = 1.000,00 m<sup>2</sup> + 800,00 m<sup>2</sup> (Área de Estacionamento)

4	ASSU	PRÓPRIO	GRUPO B	287,12	780,00
5	SÃO JOSÉ DO MIPIBU	PRÓPRIO	GRUPO B	221,04	874,85
6	APODI	PRÓPRIO	GRUPO B	234,05	450,69
7	CEARÁ-MIRIM	PRÓPRIO	GRUPO B	150,32	1.000,00
8	CAMPO GRANDE	ALUGADO	GRUPO B		
9	MACAIBA	PRÓPRIO	GRUPO B	150,89	450,00
10	ALEXANDRIA	PRÓPRIO	GRUPO B	221,04	600,00
11	PARELHAS	PRÓPRIO	GRUPO B	221,04	500,00
12	CURRAIS NOVOS	PRÓPRIO	GRUPO B	221,04	1.005,00
13	CAICÓ	PRÓPRIO	GRUPO B	641,77	2.078,10
14	AREIA BRANCA	PRÓPRIO	GRUPO B	221,04	600,00
15	TANGARÁ	ALUGADO	GRUPO B		
16	PATU	PRÓPRIO	GRUPO B	221,04	600,00
17	NOVA CRUZ	PRÓPRIO	GRUPO B	221,04	700,00
18	SANTO ANTONIO	PRÓPRIO	GRUPO B	221,04	654,18
19	SANTANA DO MATOS	CEDIDO	GRUPO B		
20	PAU DOS FERROS	PRÓPRIO	GRUPO B	368,35	780,00
21	NISIA FLORESTA	PRÓPRIO	GRUPO B	221,04	843,60
22	JUCURUTU	ALUGADO	GRUPO B		
23	MACAU	ALUGADO	GRUPO B		
24	SÃO PAULO DO POTENGI	ALUGADO	GRUPO B		
25	MONTE ALEGRE	ALUGADO	GRUPO B		
26	FLORÂNIA	ALUGADO	GRUPO B		
27	JOÃO CÂMARA	PRÓPRIO	GRUPO B	221,04	600,00
28	SÃO MIGUEL	ALUGADO	GRUPO B		
29	UMARIZAL	ALUGADO	GRUPO B		
30	LAJES	ALUGADO	GRUPO B		
31	ACARI	PRÓPRIO	GRUPO B	221,04	600,00
32	LUIZ GOMES	ALUGADO	GRUPO B		
33	PORTALEGRE	ALUGADO	GRUPO B		
34	SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE	ALUGADO	GRUPO B		
35	MOSSORO	PRÓPRIO	GRUPO B	715,37	1.180,80
36	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	PRÓPRIO	GRUPO B	221,04	450,00
37	SÃO BENTO DO NORTE	ALUGADO	GRUPO B		

O Plano de Viabilidade Financeira deverá contemplar os seguintes aspectos:

A) PRÉ-DIAGNÓSTICO – Considera o *quanto* o CONTRATANTE gasta de energia num determinado período (usualmente 12 meses), *onde e como* é gasto esta energia e *de que forma* é possível reduzir o consumo e o custo de energia. A partir dessa análise poderá ser definida qual a capacidade do SFV a ser instalado no local pretendido, de acordo com o consumo estimado para o sistema compensatório adotado pela concessionária de energia elétrica local. O pré-diagnóstico ratificará ou não a orientação do CONTRATANTE quanto aos locais de preferência para a instalação de usinas fotovoltaicas.

B) ANÁLISE ESTRUTURAL – Segue-se ao pré-diagnóstico, quando então, definida a capacidade do SFV (potência, quantidade e peso dos módulos, e área disponível para instalação), é feita uma análise estrutural dos locais viáveis, confirmando se suportam ou não acréscimo de carga extra nos



seus prédios, assim como verificada a capacidade instalada no transformador do local, para fins de especificação das adequações porventura necessárias para o funcionamento da usina fotovoltaica.

C) RETORNO FINANCEIRO – Essa avaliação é fundamental para aferir os resultados do projeto, pois determina em quanto tempo o CONTRATANTE terá o retorno do investimento com a instalação do SFV (*pay-back*).

### 3.1.2. 2ª Etapa - Projetos Básicos

Essa etapa sucede ao Plano de Viabilidade Financeira, após definido o SFV mais compatível com as necessidades do CONTRATANTE e os locais possíveis para instalação, quando serão elaborados os projetos básicos de cada usina fotovoltaica, contendo as informações abaixo, imprescindíveis para dar continuidade à segunda fase do projeto, ou seja, a aquisição dos equipamentos e a implantação de cada unidade:

A) PROJETOS – Consistindo na representação gráfica do SFV a ser instalado, constituída por plantas e diagramas elétricos pertinentes. As pranchas de desenho deverão possuir identificação contendo: a) Denominação e Local do Sistema Fotovoltaico; b) Tipo de projeto; c) Data; d) Nome do Responsável técnico, registro no CREA e a sua assinatura. Havendo necessidade, a CONTRATADA deverá elaborar projeto de subestação com adequações à rede, incluindo nos memoriais as especificações de todos os equipamentos e elementos integrantes.

B) MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO – Descrição detalhada do sistema projetado, na forma de texto, explicitando as condições do local e climáticas correspondentes, incluindo irradiância, as soluções técnicas e as normas adotadas, bem como suas justificativas e cálculos realizados, com clareza suficiente para o pleno entendimento das informações apresentadas, visando complementar os projetos referidos no item A acima.

C) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Documento no qual a CONTRATADA deve elencar todas as regras e condições imprescindíveis à execução do Sistema Fotovoltaico. Deve caracterizar individualmente os materiais, equipamentos (fabricante, modelo, norma de certificação), elementos, componentes, sistemas construtivos e o modo como serão executados cada um dos serviços, os critérios para a sua verificação, os requisitos de desempenho e de qualidade. Devem ser incluídos os planos de comissionamento e de testes, limpeza do local da obra, obtenção de licenças ambientais, e ainda programa de treinamento e capacitação necessários para qualificar o corpo técnico do CONTRATANTE quanto à manutenção e fiscalização do funcionamento do SFV.

D) ORÇAMENTO – Avaliação do custo total do Sistema Fotovoltaico a ser instalado em cada imóvel da Justiça Eleitoral, conforme os projetos elaborados, incluindo a relação de materiais e equipamentos a serem adquiridos, suas respectivas unidades, quantidades e preços unitários e total. Quanto aos serviços de instalação, comissionamento e treinamento, o orçamento também deverá conter as unidades, quantidades e preços unitários e total.

O orçamento deverá ser apresentado em composições de custos unitários e expresso em planilhas de custos e serviços, tendo com referência a data de sua elaboração. Cada *composição de custo unitário* define o valor financeiro a ser despendido na execução do serviço e seus preços de referência (SINAPI ou mercado), devendo conter a discriminação de cada insumo, unidade de medida, sua incidência na realização do serviço, preço unitário e custo parcial e o custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo.

Sempre que possível, os preços unitários deverão ter como base os preços dos insumos praticados no SINAPI, ou, em sua ausência, em outras tabelas oficiais de valores de referência, e, não sendo possível, em preços de mercado com justificativa e cotações.

#### 4. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I, alínea b, da Lei nº 8666/93, atendendo, pois, as determinações do objeto e da estratégia de suprimento.

#### 5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto deste Termo de Referência pela CONTRATADA deve ser de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

A Ordem de Serviço será emitida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do instrumento contratual, incluindo-se, pois, esse tempo na vigência do contrato.

Os prazos de entrega pela CONTRATADA dos serviços discriminados no item 3 deste Termo de Referência deverá ser observado da seguinte forma:

<b>Entregas*</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>
Plano de Viabilidade Financeira e Projeto Básicos das unidades consumidoras da JERN pertencentes ao Grupo A	45 dias	Seção de Engenharia/CAP/SAO
Plano de Viabilidade Financeira e Projetos Básicos das unidades consumidoras da JERN pertencentes ao Grupo B	45 dias	Seção de Engenharia/CAP/SAO

\* Os Projetos Básicos apenas serão elaborados para as unidades onde seja viável a instalação de SFV, conforme referido no item 3.1.1.

## 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Sem prejuízo do que dispuserem o edital licitatório e o instrumento contratual a ser firmado oportunamente, serão exigidos dos participantes, a título de habilitação, os requisitos a seguir:

**6.1. Certidão de registro ou inscrição** da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada ao presente objeto, exigindo-se, ainda, destes últimos, a comprovação de quitação das obrigações pelo exercício profissional relativas ao presente exercício.

**6.2. Qualificação Técnico-Profissional**: A empresa deverá apresentar Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo respectivo Conselho Regional de Engenharia, acompanhada(s) dos respectivos atestados de capacidade técnica, que comprovem ter o responsável técnico de nível superior (**engenheiro eletricitista**) referente a, no mínimo:

- **PROJETO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA COM 250 Kwp (duzentos e cinquenta quilowatts-pico).**

**6.3. Qualificação Técnico-Operacional**: A empresa deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprovem ter a empresa prestado o serviço para Órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada que não o próprio licitante (CNPJ diferente), e que não seja empresa integrante do mesmo grupo econômico, serviços relativos a:

- **PROJETO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA COM 250 Kwp (duzentos e cinquenta quilowatts-pico).**

a. Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente Certidão de Acervo Técnico - CAT com registro de atestado ou documento equivalente, que indique a licitante como empresa contratada.

- b. Não serão admitidos atestados emitidos pela própria empresa licitante ou por empresas que integrem o mesmo grupo econômico da licitante.
- c. Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação, que são as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra, deverão constar de apenas 01 (um) único atestado, não sendo admitidos somatórios de unidades de medidas oriundas de atestados diversos para efeito de comprovação de qualificação técnica de item. É possível, porém, que a licitante apresente atestados diversos para itens distintos.
- d. As certidões de registro de pessoa física e jurídica no CREA ou CAU emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão Permanente de Licitações, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão ou quando da realização de diligências junto ao Conselho respectivo.

## 7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, daquelas contidas no instrumento do edital e na minuta do contrato, e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

I – Entregar o objeto da licitação no prazo definido no item 05 contar da emissão da ordem de serviço;

II – Atender prontamente as exigências da fiscalização da Seção de Engenharia, inerentes ao objeto da contratação;

III – Manter, durante toda a execução do serviço contratado, as mesmas condições da habilitação;

IV – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25%;

V – Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, sem prejuízo da responsabilidade civil;

VI – Respeitar as normas e procedimentos de segurança do trabalho, inclusive no acesso à obra e nas dependências dos imóveis da JERN;

VII – Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do artigo 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o serviço contratado;

VIII – Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela fiscalização os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

IX – Participar, quando convocado, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com comissão designada pelo CONTRATANTE;

X – Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

Será ainda exigido do CONTRATADO, em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o visto da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio Grande do Norte, consoante dispõe a Resolução do CONFEA nº. 413, de 27.06.1997.

## 8. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, daquelas contidas no instrumento do edital e minuta do contrato, e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, podendo recusar o serviço executado em desacordo com o presente Termo de Referência, com o edital e seus anexos;

II – Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do serviço contratado;

III – Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas todas as exigências legais e editalícias, bem como a regularidade fiscal da CONTRATADA;

IV – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do serviço contratado, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

V – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI – Solicitar, a qualquer tempo, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

VII – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários e condições previamente acordados.

## 9. **PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

### 9.1. **Da fiscalização e execução da contratação**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços deverão ser exercidos por servidores da Seção de Engenharia, devidamente designados pela autoridade competente do CONTRATANTE.

A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato, se em desacordo com a especificação deste Termo de Referência, do edital e da proposta de preços da CONTRATADA.

### 9.2. **Do pagamento**

A CONTRATADA deve apresentar, após a conclusão das etapas de serviços descritas na tabela abaixo e devidamente aceitos pela fiscalização, nota fiscal em 2 (duas) vias, para fins de apropriação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

<b>Entregas*</b>	<b>Percentual</b>
Plano de Viabilidade Financeira e Projeto Básicos das unidades consumidoras da JERN pertencentes ao Grupo A	50%
Plano de Viabilidade Financeira e Projetos Básicos das unidades consumidoras da JERN pertencentes ao Grupo B	50%

Não havendo quaisquer pendências, o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do atesto carimbado pela fiscalização, na nota fiscal, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado.

**Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de conformidade de serviços, ou ainda, na falta de comprovação de condições de habilitação ou de regularidade fiscal, sem que isso gere direito a juros, multa, alteração de preços ou compensação financeira.**

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

A critério do CONTRATANTE, as dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, relativas a multas que eventualmente tenham sido aplicadas, poderão ser compensadas dos pagamentos devidos.

Haverá retenção, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, de impostos e contribuições, tais como o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, e o Imposto municipal Sobre Serviços (ISS).

Eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para sua ocorrência, acarretarão encargos moratórios, devidos pelo CONTRANTE, entre a data final do prazo contratual para pagamento (adimplemento), até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no instrumento contratual.

#### 10. **DAS SANÇÕES**

O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 01, e verificado o nexos causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme descrito abaixo.

Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas e estabelecidas conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

- **Leve:** falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal do contrato, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível;
- **Média:** falha que causa impacto à execução normal do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível;
- **Grave:** falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

**Tabela 01 – Tipificação e gradação das infrações:**

<b>INFRAÇÃO</b>			
<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>GRAU</b>
<b>1</b>	Atraso na conclusão do objeto, por ocorrência;	<b>Média</b>	<b>05</b>
<b>2</b>	Suspender ou paralisar injustificadamente a execução dos serviços, por ocorrência	<b>Grave</b>	<b>08</b>
<b>3</b>	Pela inexecução parcial do objeto	<b>Grave</b>	<b>08</b>
<b>4</b>	Pela inexecução total do objeto	<b>Grave</b>	<b>10</b>
<b>5</b>	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	<b>Médio</b>	<b>02</b>
<b>6</b>	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	<b>Médio</b>	<b>02</b>
<b>7</b>	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo; por ocorrência.	<b>Médio</b>	<b>05</b>
<b>8</b>	Utilizar as dependências do TRE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	<b>Médio</b>	<b>02</b>
<b>9</b>	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>Médio</b>	<b>04</b>
<b>10</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	<b>Grave</b>	<b>07</b>
<b>11</b>	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	<b>Médio</b>	<b>06</b>

<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
<b>12</b>	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	<b>Leve</b>	<b>01</b>
<b>13</b>	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>Médio</b>	<b>02</b>
<b>14</b>	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço.	<b>Médio</b>	<b>03</b>
<b>15</b>	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	<b>Médio</b>	<b>04</b>

O acúmulo de pontos decorrente de infrações cometidas pela contratada ao longo da vigência contratual orientará objetivamente a providência a ser adotada pela Administração, nos seguintes termos:



- b) De 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de **advertência**;
- c) De 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de **multa** de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- d) De 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de **multa** de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- e) De 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de **multa** de 3% (três por cento) do valor do contrato;
- f) De 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de **multa** de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;
- g) De 14 (catorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de **multa** de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- h) De 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de **multa** de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- i) Acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada na alínea g, cumulada com:
- a) sanção de **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou,
  - b) sanção de **negativação junto ao SICAF** e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou
  - c) rescisão contratual.

Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando:

- a) O CONTRATADO executar menos de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato tendo decorrido metade do prazo de execução do objeto;
- b) O CONTRATADO executar menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato até o final do prazo de execução do objeto, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

O responsável pelo acompanhamento da execução do contrato fará o controle das infrações contratuais, informando, por meio de nota técnica, a pontuação acumulada, devidamente comprovada.

Aplicada uma multa conforme a faixa de pontuação atingida, eventual cometimento de outra falta que resulte na aplicação de multa, esta corresponderá à diferença entre o percentual da nova faixa enquadrada e o percentual já aplicado.

A pontuação acumulada será reiniciada anualmente, no caso de contrato de duração superior a esse período.

No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de até 30% (trinta por cento).

Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

O somatório das multas previstas não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal de Regional Eleitoral e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.

## 11. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, é nossa convicção de que a contratação do objeto do presente Termo de Referência atenderá às necessidades deste Regional, nos atos administrativos de recebimento da obra de construção do novo Edifício-Sede.

Natal/RN, 12 de dezembro de 2018.

Ronald José Amorim Fernandes  
Analista Judiciário – Engenheiro  
Chefe da Seção de Engenharia